

ESTATUTO SOCIAL DA AAFVS – LAZARA ALVES DE ALMEIDA

Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida “MÃOS QUE ACOLHEM DE GOIÁS”.

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida", ou pelo nome fantasia "Mãos que acolhem de Goiás", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - A Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida, terá sua sede e foro na cidade de Quirinópolis-GO, na Rua Juscelino Cabra, nº99 Bairro Municipal, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - A Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida das famílias e pessoas em consonância com o meio ambiente, através de ações e atividades nas áreas de Saúde, Segurança Alimentar, Educação Profissional, Especial e Ambiental.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – execução de serviço de apoio a Saúde para as famílias e pessoas mais necessitadas e também em estado de vulnerabilidade social;

II – promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III – captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;

IV – promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços;

V – estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras ONGs internacionais com projetos realizados em outros países;

VI – celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos da "Mãos que acolhem de Goiás";

Naiara Pereira S. Vanderlei
Advogada
OAB-GO 53434

Samuel

Heinrich
Wallynson
Glenda
Michelle

Leandro

Marcela

Florinete

Heinrich

.

Glenda
Michelle

VII – preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

IX – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

X – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A “Mãos que acolhem de Goiás” não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida** é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: contribuintes, colaboradores, mantenedores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios mantenedores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 11, Parágrafo Único, do presente Estatuto. Que contribuem no sustento da Associação por meio de doações periódicas de forma direta ou indireta;

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na doação do seu trabalho voluntário na execução de projetos, para a realização dos objetivos da **Associação**.

Art. 9º - São sócios contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir mensalmente de forma financeira para a associação, para a realização dos projetos e objetivos da **Associação**.

Art. 10º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa **Associação**.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida** nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios colaboradores, contribuintes ou da Diretoria.

Naiara Pereira S. Vanderlei
Advogada
OAB-GO 53434

Gildo Gonçalves da S. Filho



Escrevente Autorizado
2º Notas, Protestos e RTDPI

6

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Associação**;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **Associação** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14 - O associado poderá ser desligado da Associação:

- a. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requerimento por escrito dirigido ao presidente da **Associação**;
- b. Por expulsão, mediante determinação fundamentada, por escrito, da Administração;
- c. Em virtude de seu falecimento;
- d. Pela dissolução da **Associação**.

§ 1º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a “**Mãos que acolhem de Goiás**”.

§ 2º - O desligamento por expulsão, pode ocorrer também por apresentar conduta incompatível com os objetivos da **Associação**, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 3º - O processo de desligamento e o processo de exclusão será conduzido pelo presidente, através de pedido de um associado e seguirá o trâmite de análise, defesa (no caso de exclusão), conclusão e comunicação.

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembleias Gerais**

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida**

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – eleição, nomeação do Conselho Diretor;
- III – eleição, nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – destituir membros do Conselho Diretor, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e Administradores;
- V – deliberar sobre a admissão de novos sócios contribuintes, colaboradores, mantenedores e beneméritos;
- VI – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto e do Regimento Interno;

Naiara Pereira S. Vanderlei
Advogada
OAB-GO 53434

↓

Leônidas

Morais

Capítulo V

Wakaynai Gremette
Solanda

Michele



G

VII – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VIII – deliberar sobre a aprovação de despesas extraordinárias;

IX – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para aprovação das matérias constantes das alíneas

II, III, IV e VII serão de no mínimo 2/3 da totalidade dos ASSOCIADOS, enquanto que as demais alíneas o quórum será pela maioria simples dos presentes.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por um quinto dos sócios contribuintes, colaboradores, mantenedores:

§ 1º - Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º - A convocação do associado será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada ao associado por meio físico ou eletrônico, a ser encaminhada aos endereços e contatos por ele informados.

Art. 18 – Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) dos sócios associados, em primeira chamada, ou de qualquer número de associados em segunda chamada sendo que esta última somente poderá ser realizada após decorridos, no mínimo, 30(trinta) minutos do horário marcado para o início da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: contribuintes, colaboradores, mantenedores.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 19 - A Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida será dirigida pelo Conselho Diretor eleito em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. O Conselho Diretor será formado por três pessoas, divididas nos cargos de Diretor-Presidente (quem representa a associação e fala em nome dela), de Tesoureiro (na ausência do presidente fala em nome da associação e é também responsável pelas contas da associação) e do Secretário (responsável pelos trabalhos de secretaria).

Parágrafo Único - A administração da Associação caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral. O conselho diretor, reunira de forma ordinária pelo menos uma vez a cada 3(três) meses, e de forma extraordinária, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples, sendo que, não havendo maioria a decisão deverá ser remetida para a Assembleia Geral.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **Associação**;

II – celebrar convênios e realizar a filiação da **Associação** a instituições ou organizações por delegação do Presidente;

III – representar a “Mãos que acolhem de Goiás” em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

Samuel

Naiara Pereira S. Vanderlei
Advogada
OAB-GO 53434

Heurinne
Wallynra
Michelle

Jolanda

Leandro

Manuela

Franette

G

- IV – encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da “Mãos que acolhem de Goiás”;
- VI – elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII – propor aos sócios reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII – propor aos sócios a fusão, incorporação e extinção da **Associação** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **Associação**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **Associação**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – quando houver necessidade e agilizar a operacionalidade das ações da **Associação**, o presidente poderá nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos e mandato com prazo que nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 21 – Compete ao Secretário(a):

- I – organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV – executar as demais funções a ele(a) designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro(a):

- I – organizar e coordenar os serviços de tesouraria, zelando por sua transparência e pelo equilíbrio orçamentário;
- II – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III – arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V – executar as demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI – substituir o presidente em suas atribuições, sempre que estiver comprovadamente impossibilidade de exercê-las.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da “Mãos que acolhem de Goiás”.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Janice

Naiara Pereira S. Vanderlei
Advogada
OAB-GO 53434

Golanda
Wackyrua
Thiaguinho
Yonnette
Marlene Lourenco

Art. 23 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **Associação**.

Art. 24 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo de dois membros e no máximo dez membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal

Art. 25 - Quando convocados nos termos do Artigo 27, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da “**Mãos que acolhem de Goiás**”, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal, serão convidados pelos sócios, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16, alínea III deste Estatuto; com mandato de quatro (04) anos.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da “**Mãos que acolhem de Goiás**”, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **Associação**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **Associação**.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **Associação** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio da **Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Naiara Pereira S. Vanderlei
Advogada
OAB-GO 53434

Edmundo
Marluce
Fronette
Jeronime
J. Michel



G

Art. 29 - A Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvntores.

CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 30 - O exercício financeiro da Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida “Mãos que acolhem de Goiás” Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 32 - A “Mãos que acolhem de Goiás” não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 33 - A “Mãos que acolhem de Goiás” aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 34 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 16, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 35 - A “Mãos que acolhem de Goiás” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 37 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra

J. S. S. S.

Naiara Pereira S. Vandeirli
Advogada
OAB-GO 53434

Edson
Walckynor
Michelle

J. M. Almeida

Leandro

Manuela

Florinha

Edson
Walckynor
Michelle

pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 38 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 39 - A “Mãos que acolhem de Goiás” observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 40 - É vedada à **Associação**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 41 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **Associação de Apoio as Famílias em Vulnerabilidade Social – Lazara Alves de Almeida** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

2º OFICIO

Quirinópolis-GO, 18 de Março de 2023

Ismael Alves Dias – Presidente

Naiara Pereira S. Vandeir
Advogada
OAB-GO 53431

Najara Pereira Soares Vanderlei – Advogada OAB/GO 53434

2ºtblnotasgois.com.br - M: Tiwany Andrade - Gabinete - Tabelião e Oficial Titular', 'Selo nº 013623061122934424300091', 'Consulte este selo em <https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>', 'Reconheço por Semelhança a assinatura de ISMAEL ALVES DIAS - 00169 578587', 'Dou fé. Enrolamentos: R\$6,67, ISS: R\$0,33. Quirinópolis-GO, 15 de junho de 2023.', 'Em Testº', 'da Verdade', 'Hilma Profíria Andrade - Tabeliã Substituta', 'VALIDO SOMENTE SEM ENROLAMENTO DE PAGAMENTO', 'Hilma Profíria Andrade', 'Tabeliã/Oficiala Substituta', '2º Notas, Protestos e RTDPJ'."/>

Solando
Michelle



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
2º TANQUE DA NOTA, PROTESTO DE TITULOS, REGISTRO
TITULOS, DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Av. Rui Barbosa, nº 217 - Centro - CEP: 75.860-000 - Quirinópolis - GO - Fone: (61) 3221-1120
www.cartorio24horas.quirinopolis.com.br - Msc. Thiago Rodrigues Gama - Telefone e Oficina: (61) 98810-1120
E-mail: cartorio24horas.quirinopolis@gmail.com

SELO Nº 01302306122948130390000
Consulte em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>
Protocolo nº 34.474
Livro A-029 - Fls. 044/051
Registro sob nº 296 de ordem
Quirinópolis - GO, 15 de junho de 2023.

Gildo Gonçalves da Silva Filho
Escrivente II

Emolumentos: R\$103,32; Taxa Judiciária: R\$18,87, Fundos
Estaduais: R\$21,96, ISS: R\$5,17

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Gildo Gonçalves da Silva Filho
Escrivente Autorizado
Protocolo nº 34.474

Inoneth Barcelos da Silva

Marlise Silveira da Silva

lourdes Diniz Ferreira

Waekynia Vale de Lima

Heimirene Ferreira Pimenta

Michele Alves Oliveira

Zolanda Maria da Silva

Israel Chaves Dias